

NIF — 218221401, BI — 7050799, residência: Rua do Fujacal, n.º 22 — Braga, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Adélio Monteiro Gonçalves Ramalho, Endereço: Rua Joaquim Lagoa, 15, 4445-482 Ermesinde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-01-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António M. Oliveira*.

2611071981

Anúncio n.º 8725/2007

Processo de Insolvência n.º 7961/06.4TBORG

O Juiz de Direito, Dr. Pedro Álvares de Carvalho, do 3.º Juízo Cível de Braga:

Faz saber que nos autos acima identificados em que foi declarada insolvente por sentença proferida em, no dia 26-10-2006, a firma devedora “Stoanes Company, Comércio de Vestuário, Ld.ª, NIF — 506390039, Endereço: Trav. Dr. Francisco Machado Owen, n.º 85, Braga, 4715-022 Braga com sede na morada indicada, foi destituído o Administrador da Insolvência nomeado(a): Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, Endereço: Rua Andrade Corvo, n.º 242 — Sala 407, Ed. Lions, 4700-204 Braga nos termos do disposto no artigo. 56.º, do CIRE, e por despacho proferido em 30 de Novembro de 2007, foi nomeado em sua substituição o Dr. Francisco José Areias Duarte, endereço: Rua Duques de Barcelos, 6 2.º andar, sala 4, Apartado 51, 4750-264 Barcelos.

O Sr. Administrador de Insolvência, uma vez notificada da nomeação, assume imediatamente a sua função (artigo. 54.º do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente (alínea m) do artigo 36 — CIRE)

Passei o presente Edital e outro de igual teor para serem afixados nos locais que a lei determina.

3 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

2611074301

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8726/2007

Processo: 4366/06.0TBORG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: José Caridade Ribeiro da Costa

Insolvente: IBERFOGO — Material Contra Incêndio, Ld.ª e outro(s).

A Juiz de Direito, Dr.ª Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio, do 4.º Juízo Cível de Braga:

Faz saber que nos autos acima identificados em que foi declarada insolvente por sentença proferida em 30/06/2006 às 14:00 horas a devedora IBERFOGO — Material Contra Incêndio, Ld.ª, NIF — 503555649, Endereço: Parque Industrial do Feital, Pavilhão 5, Frossos, 4700-152 Braga, com sede na morada indicada, foi destituído o Administrador da Insolvência nomeado (a): Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, Endereço: R. Andrade Corvo, 242 — Sala 207, 4700-204 Braga, nos termos do disposto no artigo 56.º, do CIRE e, por despacho proferido em 28 de Novembro de 2007, foi nomeado em sua substituição o Dr. Francisco José Areias Duarte, NIF 200 017 560, Endereço: Rua Cândido da Cunha, 232, 4º Esq., 4750-276 Barcelos.

O Sr. Administrador de Insolvência, uma vez notificada da nomeação, assume imediatamente a sua função (Artigo 54.º, do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. (alínea m do artigo 36.º, do CIRE).

4 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *José Ferreira da Silva*.

2611074302

Anúncio n.º 8727/2007

Processo: 8886/05.6TBORG

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 5410243

Data: 13-12-2007

Insolvente: Sottomayor & Cª e outro(s)...

Credor: Centro Regional de Segurança Social e outro(s)...

Publicidade de despacho de destituição de Administrador de Insolvência e nomeação de Administrador de Insolvência e notificação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 4.º Juízo Cível de Braga, no dia 10-12-2007, foi proferido despacho de destituição de Administrador de Insolvência e nomeação de Administrador de Insolvência do devedor: Sottomayor & Cª, NIF — 500862052, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 30, 5.º Centro, 4700 Braga, foi destituído o Administrador da Insolvência nomeado Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, endereço R. Andrade Corvo, 242, sala 207, 4700 Braga, nos termos do disposto no artigo 56.º, do CIRE e, foi nomeado em sua substituição a Dr.ª Cláudia Margarida de Sousa Soares, endereço, R. D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dt.º Fte., 4435-006 Rio Tinto.

O Sr. Administrador de Insolvência, uma vez notificada da nomeação, assume imediatamente a sua função (artigo 54.º do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente (al. m do artigo 36.º, do CIRE).

13 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A.C. Fernandes*.

2611074311